



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **171/2021**

Processo Administrativo n.º 29.229/2021 – LOCAÇÃO – DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, X, LF 8.666/93.

Locatário: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Locadores: **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA APOSTÓLICA**

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA CEI JOSÉ LUIZ AMAT**

Valor: R\$ 3.330,00 (Três mil e trezentos e trinta reais) mensais

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 187 – Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA APOSTÓLICA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 45.424.645/0001-90, situada na Rua Carvalho Barros, n.º 99, Bairro Boa Vista, Botucatu – SP, CEP. 18.611-330, neste ato representada pela administradora do imóvel e procuradora, **BERTANI E BERTANI S/S LTDA – EXPANDE CORRETORA**, inscrita no CNPJ n.º 51.516.862/0001-02, com sede nesta cidade de Botucatu-SP na Rua João Passo, n.º 784, Centro, e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, sediado na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE AMORIM RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG n.º. 18.667.716 e inscrita no CPF sob n.º. 075.238.558-57, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, e Lei Federal n.º 8.245/91, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.744, de 2012, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O LOCADOR é proprietário do imóvel localizado na Rua Dr. Carvalho de Barros, n.º 99, Bairro Boa Vista, Botucatu-SP, registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis conforme transcrição de n.º 15.802, livro 03, letra AF, fls. 124, ora dado em locação para servir exclusivamente para abrigar as instalações da CEI JOSÉ LUIZ AMAT.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente ao funcionamento do especificado na Cláusula Primeira.

2.3 - O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.245, de 18.10.91, sendo que as despesas com contas de água e luz serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente.

3.2 - O prazo de locação poderá ser aditado a critério do LOCATÁRIO, sendo que neste caso o valor do aluguel será reajustado, utilizando-se como base a variação do INPC, IPCA ou IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-los. Dentre os índices estipulados será utilizado o que à época do cálculo do reajuste apresentar o menor percentual de reajuste.

3.3 - A presente locação poderá ser rescindida sem qualquer ônus ou penalidades, por interesse público antes do final do prazo de locação ou posterior prorrogação, sendo que neste caso o LOCADOR, deverá ser notificado com 30 dias de antecedência.

3.6 - Findado o prazo sem prorrogações, deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria – Número Reduzido nº 187 – Secretaria Municipal de Educação – nota reserva nº 14.851.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento.

6.2 – O aluguel será pago em favor dos LOCADOR, podendo ser recebido por procurador/ administrador, com instrumento que lhe outorgue poderes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação.

7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,1 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição ora estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais,

8.3 – A multa prevista no item 8.2 não se aplica em caso de atraso de pagamento que possui multa prevista na cláusula 8.1.

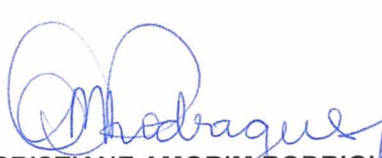
8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu-SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 06 AGO 2021


CRISTIANE AMORIM RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA APOSTÓLICA
p.p. BERTANI E BERTANI S/S LTDA – EXPANDE CORRETORA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. 

Andrea Cristina Panhim Amaral Nogueira
Diretora do Departamento de Compras e Licitações
RI 2320-5

2. 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3